



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA
GABINETE DO VEREADOR ANGELO RAMOS ANJINHO



PROJETO DE LEI Nº DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui, no âmbito do Município de Belford Roxo, o "PROGRAMA ILUMINA FÁCIL" e dá outras providências."

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA e VER. ANGELO RAMOS ANJINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o "PROGRAMA ILUMINA FÁCIL", que torna obrigatório a instalação de placas contendo QR Code nos postes de iluminação pública, permitindo que qualquer cidadão registre solicitações de manutenção, troca de lâmpadas ou falhas na iluminação.

Art. 2º - O QR Code deverá redirecionar o munícipe diretamente para um canal oficial da Prefeitura, preferencialmente o WhatsApp institucional, destinado exclusivamente ao atendimento das demandas de iluminação pública.

Art. 3º - As placas deverão conter, de forma clara e legível:

I - o QR Code funcional;

II - o número identificador do poste;

III - breve instrução sobre como utilizar o serviço;

IV - o telefone ou canal alternativo para atendimento, caso o QR Code não funcione.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com empresas públicas ou privadas para a produção, instalação, manutenção e atualização das placas com QR Code.

Art. 5º - O serviço de atendimento deverá registrar:

I- data e horário da solicitação;

II- II - identificação do poste;

III- III - descrição do problema informado;

IV- IV - prazo estimado para atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos, modelo das placas, dimensões, materiais e demais detalhes operacionais.

Lido no Expediente
Em: 10/12/25
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir a instalação de pequenas placas contendo QR Code nos postes de iluminação pública do município, permitindo que qualquer cidadão encaminhe, de forma rápida e direta via WhatsApp, a informação de lâmpadas queimadas ou demais falhas na iluminação.

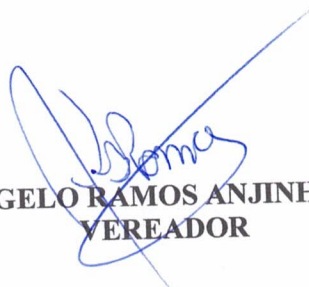
A medida visa modernizar o atendimento ao contribuinte, agilizar o processo de manutenção e facilitar a comunicação entre a população e o Poder Público, tornando o serviço mais eficiente e reduzindo o tempo de resposta das equipes responsáveis.

Além disso, a melhoria contínua da iluminação pública contribui para o aumento da segurança, redução de áreas escuras e maior bem-estar da população que utiliza as vias e espaços públicos, especialmente no período noturno.

Sua implementação é simples, de baixo custo e já tem demonstrado resultados positivos em outros municípios brasileiros, aproximando o cidadão da gestão pública e garantindo mais eficiência ao serviço prestado.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.


MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE


ANGELO RAMOS ANJINHO
VEREADOR

